

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 46

Assunto Senção de impostos, por 10anos, às indústrias, cujo capital ultrapasse Cr.B 100.000,00 e de 5anos, às que possuem capital inferior a Cr.B 99.999,90.

Distribuído às Comissões de Justiça e Finanças - 24-7-48

Primeira Discussão Aprovado, com o voto apresentado pelo vereador sr. Abel Baptista de Oliveira - 6-11-948

Segunda Discussão Aprovado - 30-XI-948

Redação Final Dispensada - 30-XI-948

Observações Apresentado aditivo em 19 discussões. Repetida às Comissões de Justiça e Finanças - 14-8-48 - Adiado a discussão, a requerimento do vereador sr. Mito Torres Salama - 30-10-48 - A Comissão de Redação para elaborar a Redação final, em face das mudanças sofridas em 1ª Discussão - 6-11-948 - Redação final dispensada, a requerimento do vereador sr. Abel Baptista de Oliveira - 30-XI-948

Projetado 23-11-948 N. 46

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 Novembro de 1948

Nova redação do projeto de lei nº 46, de acordo com o vencido em 1^a discussão:

Projeto de lei nº 46

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às novas industrias

Art. 1º - As novas industrias, no mínimo com dez operários, que se instalarem no Município, ficarão isentas do pagamento de impostos municipais, a saber:

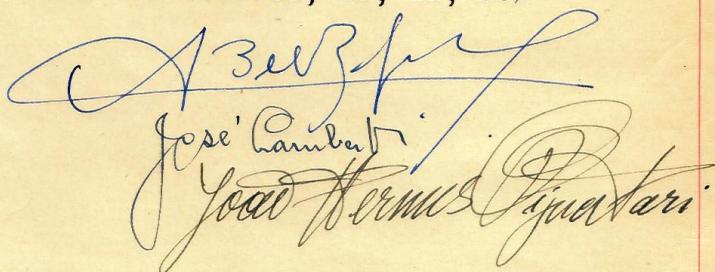
1º)- Por dez anos, aquelas que não tenham similar em funcionamento;

2º)- Por cinco anos, as demais.

§ Único - Não se comprehende na presente isenção a industria que já tenha funcionado no Município, mesmo que trespasse temporariamente e se verifique transferencia ou sucessão na firma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13, 11, 48,



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The top signature is "Jose' Paulino" and the bottom one is "Joao Henrique Guatari". Both signatures are cursive and fluid.

Projeto de Lei nº 46

A Camara Municipal decreta e
o Sr. Prefeito Municipal promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam isentos de impostos municipais por 10 (dez) anos as industrias cujo capital ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e de cinco (cinco) anos as de capital inferior a R\$ 99.999,90 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).

(Parágrafo único) A comprovação do capital será feita de acordo com as Leis em vigor.

Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, 24-Julho-1948.

Dny Nogueira Oliveira

As comissões de Fazenda e Justiça
Brag. Paulista, 24-7-1948

F. Leme

30 ans iels ob Segant

e a Operarios e pele alegria de
o projeto que, a ser aprovado
com se encarregado de
iservar de impostos munici-
pais efeitos todos os micos
(a de municipio, nem ministro
de prece da Tancaria da raia
00.000.000,00, 31.7.48) latigo
(novo) e João Bernardo Piquetari
verdejo Jose Pires da Silva
evaro lier João Bernardo Piquetari 2.000.00
e direto evaro e diverso e retiro
(muito, atuaram
latigos ob sopravagueda (a um passo)
me iels os meus braos ob oito por
tudo

rosto me mostre iels ob 3
verdadeiros ob eis ob are

861 abnt-18, said nob elat

ainda aperto pink

me ob a maior ob desespero ob
8491 ob - ob, ob, ob, ob, ob, ob, ob,
me ob

Aditivo ao projeto de Lei nº

Parágrafo único: A isenção será concedida somente às indústrias que forem iniciar suas atividades.

Palácio das Laranjeiras, 9 Agosto de 1948

José Nogueira Oliveira

A Comissão de Justiça e da Fazenda

Bragança - Pará 14-8-48

Presidente

Poder da C. Justiça

Não de qualquer dúvida que é da competência da Município solicitar a concessão de isenção de imposto, principalmente em se tratando de endividamento genérico.

A Comissão de Orçamento, no entanto, é que deve opinar sobre o mérito da pedida por parte do Poder.

S. J. 9. X. 1948

José Nogueira Oliveira

Opino que a aprovação do projeto com as condições iguais de 15 anos para qualquer nova estabelecimento industrial que seja fundado, organizado e posto a funcionar nesta cidade e adjacências e que contenha um numero de operários nunca inferior a vinte (20). Cur 29-10-48

Aug 29-10-48

Conrad off any - friendly &
ruleless.

Onde Bernardo
Leopoldo Lins Oliveira

Leopoldo Lino Oliveira

Herpania is written over the signature.

emenda ao projeto:

A reunião deverá ser anulada:

- 1) Ya 5 anos, as autoridades que
se intrometerem, gravíssimo que sejam;
- 2) Ya 10 anos, se não houver
número de eleitores no Município
- 3) Se ~~decreto~~ Reduzir a 0
número de eleitores para 10 (dez)
dez e mais, 6, XII, 18

ATENÇÃO

A Comissão de Fazenda e Previdência

Brasília, 6.II.68

Presidente
Presidente

Substitutivo n.º ~~ao Projeto~~ 2.º 46

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais, pelo espaço de 5 (cinco) anos, as indústrias que se estabelecerem nesta cidade e município, quando não tenham similares e que empreguem em seus serviços no mínimo 20 (vinte) operários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.949, revogadas as disposições encontradas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bragança Paulista, 6 de novembro de 1.948.

Catedor Pátor
Nilson Torres Salama.